

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000420/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001529/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200469/2025-66
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ n. 09.501.550/0001-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO e por seu Administrador, Sr(a). MARCIA ARMANI RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os empregados da COMUNET com jornada de 8h diárias e 44h semanais será de R\$ 1.573,44. Na hipótese de admissão de empregado com jornada de trabalho inferior, a empresa observará o valor do salário-hora estabelecido pelo piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas dos reajustes salariais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Aditivo se aplicarão aos empregados da COMUNET, restando expressamente acordado pelo presente instrumento que o reajuste salarial dos empregados da COMUNET será de 3,34%, a contar de 01 de junho de 2024, que incidirá sobre os salários de 31/05/2024.

A data-base dos empregados da COMUNET é: 01/06/2024, oportunidade em que os salários e benefícios dos empregados serão revisados, de forma a acompanhar a Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se a impossibilidade de redução de qualquer benefício, ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 fixe valores inferiores.

O reajuste será incluído na folha de pagamento de junho/2024 e as diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base serão pagas juntamente com a folha salarial de junho/2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMUNET pagará mensalmente o adicional por tempo de serviço (ATS) no percentual de 2% sobre o salário para cada dois anos completos de serviço.

Parágrafo Único: Os períodos em benefício previdenciário, exceto a licença maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho estão excluídos da contagem para tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - BÔNUS REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO

A COMUNET praticará, a contar de 01/06/2024, o valor facial de R\$32,84 (trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) com a participação do trabalhador no percentual de 20%.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

A partir de 01 de junho de 2024, a COMUNET reajustará todos os benefícios praticados passando aos seguintes valores:

Benefício	01/06/2024
-----------	------------

Bônus refeição/alimentação 20%	R\$ 32,84 - custeio pelo trabalhador de
Auxílio-creche para filhos de empregadas 283,33 por mês	R\$ 206,89 por mês Filho especial R\$
Auxílio Farmácia Acidentado	R\$ 1.516,00

Parágrafo Primeiro: O reajuste dos benefícios dar-se-á em junho de 2024 e as diferenças salariais e de benefícios retroativos à data-base serão pagas junto a folha salarial de junho/2024.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as disposições da CCT relativamente a data e forma de concessão dos benefícios e as demais especificações, que não constaram no presente instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CONVÊNIO COM O SINTTELRS:

A Empresa custeará uma vaga para turma mista de Fibra Ótica/entre outros (de 40 horas cada), oferecidos de forma gratuitos, a 1 empregado interessado em aumentar sua qualificação técnica, através de parceria com o Instituto Avançar, na sede regional do SINTTEL, mais próxima à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa custeará para um empregado ½ bolsa do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, com duração de dois anos.

Parágrafo Segundo: A empresa admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE 01 (UM) CELULAR PARA EQUIPE

Em substituição ao disposto na cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o nº RS 0002869/2024, fica estabelecido que a COMUNET fornecerá um aparelho de telefone celular (com chip e dados móveis) para cada equipe de trabalho, a fim de realizar suas atividades profissionais.

Parágrafo Único: O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido sempre que requerido pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA 12X36

A empresa manterá 02 (duas) escalas de 12x36 para atividades do helpdesk:

a) 08h30min às 20h30min (turno dia) e,

b) 20h às 08h (turno noite)

Parágrafo Único: Fica garantido o revezamento anual para o turno da noite "b" e trimestral para o turno do dia "a".

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e o respectivo aditivo registrados no órgão competente sob o nº RS002869/2024, exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente acordo coletivo de trabalho.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA**

**MARCIA ARMANI RIBEIRO
ADMINISTRADOR
COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.